



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 96/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0014578/2024-85

### Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 96/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 88359038

PA COPAM Nº: 331/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	17.859.422/0001-10
EMPREENDIMENTO:	TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	CNPJ:	17.859.422/0001-10
MUNICÍPIO(S):	CONCEIÇÃO DOS OUROS	ZONA:	URBANO
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 25' 01,549" S	LONG/X: 45° 48' 21,517" O	

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO SE APLICA

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-01-6	Capacidade Instalada = 160,0 ton/dia	Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
BIÓLOGO DOUGLÁS HENRIQUE DA SILVA VIANA	CRBio 070.610/04-D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fabia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.364.328-3 1.578.324-4	
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 15/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 15/05/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88354250** e o código CRC **FD07FD3F**.



## Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 96/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ 17.859.422/0001-10, em suas atribuições atua no ramo de produção de polvilho, desde 1º de janeiro de 1968, exercendo suas atividades na Zona Urbana do município de Conceição dos Ouros - MG, **FIGURA 01**.

Em 29 de fevereiro de 2024, foi formalizado na FEAM/URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 331/2024, tendo o mesmo solicitado **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS** na modalidade de **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de renovação da licença de operação, SEM incidência de critério locacional.



**FIGURA 01 - Imagem de satélite do empreendimento TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, polígono em vermelho. Fonte: SLA**

A **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** possui **Certificado LAS-RAS nº 100/2018**, Processo Administrativo PA nº 11150/2010/003/2017, para a atividade de “**D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho**” com Capacidade Instalada de 160,0 ton/dia, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**, válido até 18 de junho de 2024, a qual está sendo renovada por meio do processo administrativo em pauta.

Registra-se que, a formalização do processo em renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a mesma encontra-se automaticamente prorrogada, até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.



A renovação da operação da **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** refere-se à atividade de:

- “**D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho**”, sendo o objeto deste licenciamento a Capacidade Nominal Instalada em 160,0 ton/dia, segundo a DN COPAM nº 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Médio**, e o empreendimento Porte **Médio**, o que caracteriza o como **Classe 3**.

Para o funcionamento pleno do **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** faz-se uso, segundo informado no **Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, de no máximo 410,618 m<sup>3</sup>/dia de água visando o consumo industrial, proveniente de captação em poço tubular e em curso d’água (uso insignificante). Entretanto, NÃO foram apresentadas a certidão de uso insignificante nem a portaria de outorga para captação em poço tubular. Também NÃO foi apresentada a autorização de intervenção ambiental para captação de água em corpo hídrico anteriormente à requisição do licenciamento simplificado, conforme **Art. 15º da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017**:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Foi apresentada nos autos do presente processo administrativo a **Portaria nº 03131/2018 de 19 de julho de 2018**, Processo de Outorga - PO nº 026500/2017, válida até 20/07/2024, referente à canalização do Ribeirão Ouro Velho, com a finalidade de drenagem local. Entretanto, NÃO foi apresentado o cadastro da canalização conforme **Inciso XI do Art. 11º da Portaria IGAM nº 23, de 31 de maio de 2023**.

Conforme informação presente no **RAS** a área total da **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** é de 0,0634065 hectares, entretanto o polígono apresentado possui uma área de 06,3 ha, igual a área informada no Registro de imóveis.

O empreendimento é operado por 38 (trinta e oito) funcionários fixos, sendo que 06 (seis) atuam no setor administrativo, em um turno diário, de segunda à sexta-feira, de fevereiro à outubro.

Como principais impactos inerentes à atividade da **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e resíduos sólidos e oleosos.

O empreendimento gera efluentes líquidos industriais numa taxa de 338,14 m<sup>3</sup>/dia, provenientes da lavagem das mandiocas e da manipueira (efluente gerado na moagem da mandioca para a extração do amido), os quais são destinados para decantador primário e posteriormente para a fertirrigação, localizada na coordenada geográfica: Latitude 22° 25' 24,4" S e Longitude 45° 48' 37,34" O.

São gerados efluentes líquidos sanitários numa taxa de 02,66 m<sup>3</sup>/dia na **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, que seguem para tratamento em tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, sendo o lançamento realizado em rede de drenagem pluvial.

São gerados resíduos sólidos e oleosos numa taxa de 436.627,4 kg/mês, destaca-se que cerca de 99,9914%, em peso, dos resíduos trata-se de casca e massa de mandioca, os quais são destinados para aplicação no solo e alimentação bovina, respectivamente, conforme informação constante no **RAS**.



Como definido na **Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de março de 2018**, a renovação na modalidade **LAS/RAS** será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM.

O NUCAM do Sul de Minas realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** Auto de Fiscalização nº 152171/2023, o qual se verificou que:

*“É salutar informar que houve fiscalizações pretéritas, no âmbito do aludido Processo Administrativo, empreendidas para verificação de possíveis irregularidades ambientais, bem como fiscalização “in loco”. As mesmas encontram-se descritas nos Autos de Fiscalização nº 103269/2019 de 13/06/2019, nº 103271/2019 de 24/06/2019, nº 209787/2021 de 09/06/2021, 211026/2021 de 13/07/2021 e Boletim de Ocorrência Simplificado nº 2022-041830694-001 de 23/09/2022, tendo esta última fiscalização “in loco” empreendida pela 17ª Cia MAM / 1º Pel MAM.”*

*O lapso temporal analisado, para verificação do cumprimento das condicionantes, em fiscalização que subsidiou a elaboração dos autos de fiscalização nº 103269/2019 de 13/06/2019 e nº 103271/2019 de 24/06/2019, foi de junho de 2018 a junho de 2019 sendo que ato fiscalizatório culminou com a lavratura do auto de infração nº 202005/2019.”*

Também foi verificado o DESCUMPRIMENTO de condicionante no período de junho de 2019 à abril de 2023 culminando com a lavratura dos Autos de Infração nº 234239/2023 e 313885/2023.

Não foi possível verificar, por meio dos estudos ambientais apresentados, que o empreendimento tenha sanado todas as irregularidades observadas nos Autos de Fiscalização lavrados.

**Assim, a TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA NÃO obteve um bom desempenho ambiental NÃO atendendo ao disposto na licença vincenda, durante os períodos avaliados pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM. Bem como não apresentou os atos autorizativos (portaria de outorga e certidão de uso insignificante) necessários ao funcionamento do empreendimento.**

Com fundamento nas informações constantes do **Relatório Ambiental Simplificado - RAS** sugere-se o INDEFERIMENTO da **Licença Ambiental Simplificada - LAS** ao empreendimento **TUPGUAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CNPJ: 17.859.422/0001-10, na Zona Urbana do município de Conceição dos Ouros - MG, para a atividade **“D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho”**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.